



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 36/2019-CONSUNI/UFAL, de 02 de julho de 2019.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA UFAL, OS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE REVALIDAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO DE CURSOS DE MEDICINA, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR SUBMETIDOS AO SISTEMA REVALIDA/INEP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada na sessão ordinária mensal ocorrida em 02 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 278, de 17/03/2011, nos termos do § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 350/2015/MEC/INEP/DAES, a Nota Técnica nº 23/2016/DDES/SESU/ e o Termo de Adesão MEC-SESu-UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 22/2005-CEPE/UFAL, que dispõe sobre a revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de nível superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do Ministério de Estado da Educação, a qual dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação de Revalidação de Diplomas de Graduação estrangeiros e ao Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), a Comissão de Avaliação do REVALIDA/UFAL e o Fórum Colegiado dos Cursos da Graduação, bem como a análise prévia da Câmara Acadêmica do CONSUNI, ocorrida na reunião do dia 04/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos formais e encaminhamentos administrativos referentes aos processos de Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação de **CURSOS DE MEDICINA**, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação do país de origem (ou órgão equivalente), de candidatos submetidos ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (*Sistema REVALIDA*), conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - Conforme o Termo de Adesão firmado, a UFAL adere ao resultado do Sistema REVALIDA para efeito de revalidação e registro de Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

§ 2º - A UFAL indicará e registrará no Sistema REVALIDA/INEP (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*) 01 (um) representante institucional e

respectivo suplente para acompanhar as ações relativas ao Termo de Adesão, cabendo-lhes a responsabilidade de:

I - Manter atualizados os dados da instituição e dos respectivos representantes no Sistema REVALIDA;

II - Divulgar e dar visibilidade junto à comunidade acadêmica, por meio da página da UFAL, todas as ações do Sistema REVALIDA;

III - Participar das atividades e reuniões da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP sobre o Sistema REVALIDA, quando houver convocação;

IV - Manter o canal de correspondência ativa com a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP, disponibilizando o endereço eletrônico institucional específico para este fim;

V - Acompanhar o processo de revalidação no âmbito da respectiva Instituição de Ensino Superior, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais orientações sobre o processo constante no edital.

Art. 2º - Os Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser revalidados e registrados pela UFAL, submetidos ao Sistema REVALIDA, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 1º - Será considerado para efeito de revalidação o resultado final do REVALIDA emitido pelo INEP, considerando a relação nominal de candidatos/as que optaram por solicitar o registro da revalidação na UFAL.

§ 2º - Serão considerados para a abertura do processo de registro da revalidação junto à UFAL, os resultados emitidos pelo INEP, conforme data de validade especificada para cada processo seletivo pelo próprio INEP.

Art. 3º - É vedado solicitar a revalidação igual e concomitante em outra Universidade, conforme previsto nos normativos do Sistema REVALIDA.

Art. 4º - O processo de registro de revalidação será instaurado mediante requerimento do/a interessado/a via Protocolo Geral da UFAL, dirigido ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL), acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia da carteira de identidade (Para brasileiro);

II. Cópia do CPF (Para brasileiro);

III. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral (Para brasileiro);

IV. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

V. Cópia do Histórico Escolar completo do/a requerente emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

VI. Cópia da tradução do Diploma e do histórico realizado por tradutor juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa ou espanhola, por serem as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário.

VII. Comprovação da aprovação do Sistema REVALIDA e indicação da Universidade Federal de Alagoas;

VIII. Cópia do passaporte (Para estrangeiros);

IX. Cópia da carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de sua permanência no país (*Visto Temporário/Permanente*), emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815/1980 (Para estrangeiros);

X. Cópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (*CELPE-BRAS*), exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português.

§ 1º - Nenhum outro documento que, *a priori*, tenha valor equivalente, será aceito pela UFAL como substituto do Diploma.

§ 2º - Serão aceitas somente cópias autenticadas em cartório ou por servidor do DRCA/UFAL, mediante apresentação do original para conferência.

§ 3º - Os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22/06/2016,) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º - A abertura do processo de registro da revalidação poderá ser protocolada por terceiros (mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório), bem como a documentação poderá ser encaminhada pelos correios, sendo de inteira responsabilidade do candidato a juntada da documentação necessária.

§ 5º - Quando a documentação for posta pelos correios deverá ser endereçada ao DRCA/UFAL, aos cuidados do respectivo representante institucional ora cadastrado junto ao INEP, o qual será o responsável pela abertura do processo no Protocolo Geral da UFAL.

§ 6º - A UFAL deverá pronunciar-se sobre os pedidos de revalidação em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro no Protocolo Geral da UFAL.

Art. 5º - Após verificar se os autos constantes do pedido de revalidação se encontram adequadamente instruídos, o DRCA/UFAL os encaminhará à respectiva Comissão de Revalidação da UFAL.

§ 1º - Evidenciada a insuficiência na instrução ou ausência de documentos, o DRCA/UFAL arquivará o processo e notificará o/a requerente através do seu *email* informado no formulário de solicitação.

§ 2º - Mediante o indeferimento por ausência ou inconsistência de documentação e arquivamento do processo o/a candidato poderá solicitar através de requerimento a cópia da documentação.

§ 3º - Para uma nova avaliação, o/a requerente deverá seguir novamente todo o trâmite de abertura do processo de registro de revalidação mencionado no artigo anterior.

DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), ao receber o processo de registro de revalidação, constituirá uma Comissão de Revalidação, designada por portaria, formada por, no mínimo, 03 (três) componentes (Docente ou Técnico-Administrativo) representando respectivamente a PROGRAD, o DRCA e o Curso de Medicina, incumbida de emitir Parecer CONCLUSIVO.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Revalidação:

I – Receber a lista de inscritos e aprovados no Sistema REVALIDA.

II – Verificar a documentação constante nos autos dos processos.

III – Solicitar a veracidade do Diploma à instituição emitente.

IV – Emitir Parecer Conclusivo.

Art. 8º – Caberá à Comissão de Revalidação organizar o cronograma a ser publicado no Portal da UFAL, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da lista de aprovados enviada pelo INEP ao representante institucional da UFAL.

Art. 9º - Concluída a análise por parte da Comissão de Revalidação e emitido o Parecer Conclusivo, o processo será devolvido ao DRCA/UFAL para que seja encaminhado à Divisão de Registro Acadêmico (DRA) para os devidos trâmites.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Homologado o pedido de revalidação, o original do Diploma será apostilado, em termo devidamente assinado pelo/a Reitor/a, após o que será efetuado o competente registro.

Parágrafo Único - O ato de revalidação deverá ser registrado em livro próprio e apostilado no verso do Diploma, conferindo-lhe a validade nacional.

Art. 11 - Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UFAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de comunicação ao requerente interessado/a.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Revalidação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL).

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 02 de julho de 2019.


Prof.^a Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL